



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Ofício nº 035/2022

Novo Oriente-Ce., 12 de maio de 2022

EXMA. PRESIDENTA DO PODER LEGISLATIVO
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 12/05/22
Assinatura

Exma. Presidenta,

É com cumprimentos respeitosos que venho a Vossa Excelência, objetivando instruir Contestação em Ação de Indenização por Dano Moral e Material com Pedido Liminar, interposto por Vera Lúcia Gomes Cassimiro, em desfavor do Município de Novo Oriente, processo n.º 0050652-86.2020.8.06.0160, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria-Ce., solicitar informações sobre a existência de vínculo empregatício da referida pessoa com a Câmara Municipal de Novo Oriente, consoante cópia da petição inicial anexa.

Ressalte-se que o Município de Novo Oriente foi citado através de Carta Precatória para responder os termos da ação e necessita de subsídio para contestar os fatos alegados.

No ensejo renovamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

~~Francisco Everardo Carvalhedo Sales~~

Assessor Jurídico I



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - CE.

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA.

Autora: VERA LÚCIA GOMES CASSIMIRO

Réu: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE

VERA LÚCIA GOMES CASSIMIRO, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade de nº 2001099062878 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 022.312.783-32, residente e domiciliada na Vila São Damião, Zona rural, Santa Quitéria – Ceará, por meio de seu advogado e bastantíssimo procurador que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA**, em desfavor de **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.982.010/0001-19, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Município de Novo Oriente/CE, CEP 63.740-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Vanaldo Carlos Moura, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



1- DOS FATOS.

A autora, Sra. Vera Lúcia, é pessoa humilde, residente na zona rural de Santa Quitéria, recebendo (e tendo seu sustento) pelo auxílio do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

No entanto, seu benefício Bolsa Família foi bloqueado de forma inesperada. A Autora então procurou o INSS para solucionar o problema. Para sua surpresa, Excelência, a Autora possuía vínculos empregatícios em 03 (três) câmaras municipais distintas, quais sejam: Câmara Municipal de Novo Oriente, Câmara Municipal de Boa Viagem e Câmara Municipal Quiterianópolis.

Ocorre, Excelência, que a autora nunca residiu, trabalhou nem se quer visitou o Município de Novo Oriente. Como dito, ela é residente da zona rural do Município de Santa Quitéria, possuindo apenas o bolsa família como forma de sustento direto. Aliás, a Autora nunca laborou nem morou nos municípios supramencionados.

Em razão dessa imprudência da Câmara Municipal de Novo Oriente, a Autora teve seu benefício “cortado”, deixando de receber o valor de R\$ 130 reais desde agosto de 2019 até os dias hoje (setembro), totalizando 14 meses sem receber. Portanto, há um prejuízo material de R\$ 1.820,00.

Vale ressaltar, Excelência, que a autora, por ser da zona rural, não tinha conhecimento como agir nessa situação, e a pandemia do Corona vírus dificultou mais ainda sua procura pela “justiça”.

Conforme Cadastro emitido pelo INSS em anexo, a autora recebia da Câmara Municipal de Novo Oriente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mesmo sem nunca ter ido lá.

Por essa razão, Excelência, por ter perdido o direito ao seu benefício (Bolsa família), detrimento de suposta fraude em contratação pela Câmara Municipal de Novo Oriente, a autora vem procurar do Poder Judiciário, como forma de ser ressarcida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRENDO LOPES PAVIA, Protocolado em 19/09/2020 às 10:47:32, sob o número 0050652-86.2020.8.06.0160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, Informe o processo 0050652-86.2020.8.06.0160 e o código 7472210.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRISLANDIA RODRIGUES TEIXEIRA, liberado nos autos em 03/02/2022 às 10:43.



2 - DO DIREITO.

2.1 – DO DANO MORAL

São componentes necessários para a responsabilidade civil extracontratual: a conduta, o dano; o nexo de causalidade entre os dois e a culpa (*Lato Sensu*). **A conduta da Câmara Municipal de Novo Oriente fez com que a autora tivesse seu benefício do Bolsa Família bloqueado. Ora, Excelência, o sustento de uma pessoa ser interrompido por alguma negligência ou suposta fraude de terceiros é algo que beira a total falta de compaixão.**

Nas circunstâncias apresentadas nesta inicial, a conduta da Câmara Municipal de Novo Oriente afetou a personalidade do indivíduo, sua integridade psíquica, seu bem-estar íntimo e o principal: seu sustento, causando-lhe indisposição de natureza espiritual.

2.2 – DO QUANTUM DEBEATUR

Superada toda a discussão a respeito da responsabilidade civil e da obrigação de indenizar, passamos ao debate da valoração do dano sofrido e aferição dos valores indenizatórios.

A sujeição do valor indenizatório deve seguir determinados parâmetros, respeitadas a razoabilidade e proporcionalidade, a indenização deve guardar relação com o grau de culpa, à gravidade da ofensa, ao nível socioeconômico do causador da lesão, à realidade da vida e às particularidades do caso concreto.

A **extensão do dano** foi das mais graves em virtude da suspensão do Benefício da autora, o que teve seu sustento interrompido.

Tem de se levar em consideração também que, conforme já explanado, o **grau de culpa** requerido é considerado **GRAVÍSSIMO**, este possui um **padrão socioeconômico ALTO**.



Outrossim, a indenização anseia minimizar o dano sofrido usando-se de caráter compensatório, a qual está intrínseco o aspecto de punitivo, devendo exercer força coercitiva, e função educativa, desestimulando o agressor para que não pratique, novamente, atos semelhantes.

Assim, observados os critérios acima divulgados entende-se admissível a indenização arbitrada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a requerente a título de reparação pelo dano moral sofrido.

2.2 – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela de evidência não requer comprovação de risco ao direito. Basta, portanto, a evidência de que o direito litigado é notório.

No caso em tela, Excelência, a Autora teve seu benefício assistencial (Bolsa Família) suspenso, em razão da inscrição indevida do seu nome.

Por esse motivo, requer que seja concedida a mencionada tutela, sendo retirado seu nome da lista de vínculo empregatício da câmara de vereadores, até como forma de receber novamente o benefício de seu direito (Bolsa família).

3- DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, a parte promovente requer se digne Vossa Excelência a:

- A) Ordenar a citação do requerido, sob pena de confissão e revelia;
- B) Deferir o benefício da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;
- C) Julgar procedente o feito, condenando o requerido ao pagamento de indenização



cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados a requerente devido à sua conduta, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela que se estima em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- D) A CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, COM FUNDAMENTO NA URGÊNCIA, inaudita altera part, para que seja suspensa a eficácia do vínculo empregatício em relação à câmara municipal de Novo Oriente, bem como a adoção do procedimento estabelecido para a tramitação da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente.
- E) Julgar procedente a condenação do requerido no valor de R\$ R\$ 1.820,00, referente ao prejuízo material sofrido;
- F) Oficiar o Membro do Ministério Público que atua nesta comarca (Novo Oriente) para que adote as medidas cabíveis.

Pretende-se provar o alegado notadamente pelos documentos e mídias anexos, dentre outros meios de prova admitidos em direito e oportunamente elencados.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 61.820,00 (sessenta e um mil e oitocentos e vinte reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Quitéria-Ceará, 09 de setembro de 2020.

BRENO LOPES PAIVA

OAB/CE 37.747

RHUAN PÁDUA SALES MARTINS

OAB/CE 29.815



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 2 de 3

24/03/2020 11:47:01

Identificação do Filhado

NI: 209.79148 13-6 CPF: 022.312.783-32 Nome: VERA LUCIA GOMES CASSIMIRO
 Data de nascimento: 13/11/1979 Nome da mãe: MARIA DE LOURDES GOMES

Relações Previdenciárias

Relações Previdenciárias									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
01/2019	1.000,00		02/2019	1.000,00		03/2019	1.000,00		
04/2019	1.000,00		05/2019	1.000,00		06/2019	1.000,00		

Sol.	NI	Código Emp.	Órgão Vinculo	Data Inicio	Data Fim	Tipo Filado no Vínculo	Cl. Remun.	Indicadores
4	107/2925 15-6	07.051.27.0001-02	MUNICÍPIO DE LEOÃO ORENTECÁVIA	01/01/2019		Emprego	050005	

Relações Previdenciárias									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
02/2019	3.000,00		03/2019	3.000,00		04/2019	3.000,00		
05/2019	3.000,00		06/2019	3.000,00		07/2019	3.000,00		

Sol.	NI	Código Emp.	Órgão Vinculo	Data Inicio	Data Fim	Tipo Filado no Vínculo	Cl. Remun.	Indicadores
5	107/2925 15-6	07.051.124.0001-07	MUNICÍPIO DE COBERGANGULABANANA (LEOÃO ORENTECÁVIA)	01/01/2019		Emprego	050005	

Relações Previdenciárias									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
02/2019	300,00		03/2019	300,00		04/2019	300,00		
05/2019	300,00		06/2019	300,00		07/2019	300,00		

O INSS poderá fazer a qualquer tempo as informações constantes de este extrato, conforme art. 13, § 3º do Decreto 3.048/99.